



LEI Nº 2.662, de 30 de setembro de 2021.

Autógrafo nº 042/2021.

Projeto de Lei nº 047/2021.

Autoria: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba.

“ALTERA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.327, DE 11 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput*, o inciso I e a alínea “a”, do inciso II, todos do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.327, de 11 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.- O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto por 8(oito) membros, de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por 4(quatro) representantes de cada um dos Departamentos Municipais a seguir indicados:

- a) Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) Departamento Municipal de Saúde;
- c) Departamento Municipal de Educação;
- d) Departamento Municipal de Esportes.

II – [...]:

- a) 01 (um) representante de Instituição de Longa Permanência sediada no Município;”



Art. 2º. O *caput* e §3º, art. 18, da Lei Municipal nº 2.327, de 11 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

[...];

§3º. Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA

PREFEITO MUNICIPAL